Lei nº 1.272/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

Empenho Nº 345/2026 / DATA 31 / 08 / 2026

CLIENTE | Prefeitura Municipal de Nº Sº do Livramento

DATA	DISCRIMINAÇÃO
	Projeto de Lei nº 035/2026 - Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por superavit financeiro. Visa atender as ações ofertadas pela Secretaria de Assistencia social.

CÂMARA
Fls. nº 01
Assinatura

PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
AMOR · TRABALHO · RESPEITO

Ofício GP nº 247/2026

Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e **Projeto de Lei n° 035/2026** - ***"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por Superávit Financeiro e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2026."***, para apreciação dos nobres vereadores, em Regime de Urgência.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 27 de Agosto de 2.026.

Atenciosamente,

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmilson Brandão da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento
PROTOCOLO Nº 345126
Data: 31/08/26 Horário: 07:59
Nome:
Assinatura

Scanned with CamScanner

CÂMARA
Fls. nº 02
PÚBLICA

PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 035/2026

Nossa Senhora do Livramento/MT, 27 de Agosto de 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter com REGIME DE URGÊNCIA à elevada estima e apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à *abertura no orçamento vigente crédito adicional por Superávit Financeiro e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2026*, com fulcro no Art. 41 paragrafo II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O presente projeto de lei para *abertura no orçamento vigente crédito adicional por Superávit Financeiro e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2026*, visa atender as ações ofertadas pela Secretaria de Assistência Social.

Contando com o incondicional apoio de Vossas Excelências na aprovação desta matéria que se reveste do maior interesse para a nossa municipalidade, antecipo os meus agradecimentos.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Scanned with CamScanner

CÂMARA
Fls. 03
PÚBLICA

PREFEITURA DE
NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO

PROJETO Nº 35 , DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por Superávit Financeiro e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2026."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **150.000,00**

02 06 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

921	08.245.0006.2024.0000	GESTÃO DOS SERVÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	15.000,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 1 2 661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
922	08.245.0006.2024.0000	GESTÃO DOS SERVÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	27.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 1 2 661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
923	08.244.0006.2254.0000	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	30.000,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 1 2 661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
924	08.244.0006.2254.0000	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	19.500,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 1 2 661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
925	08.245.0006.2080.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALT	13.500,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 1 2 661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
926	08.122.0006.2028.0000	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS (IGDSUAS)	32.000,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 1 2 661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
927	08.122.0006.2028.0000	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS (IGDSUAS)	13.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 1 2 661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Scanned with CamScanner

PREFEITURA DE
NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO

CÂMARA
Fls. 09
AUDIÊNCIA

PROJETO Nº 35 , DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Artigo2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1°, da Lei Federal 4.320/64.

Superávit Financeiro: **150.000,00**

Fontes de Recurso		
2	661	150.000,00

Artigo 3o. Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1° até o limite de 25% do seu valor total desta lei.

Artigo 4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Scanned with CamScanner

Sanciono o Projeto de Lei Nº 035/2026
do Poder EXECUTIVO
Aprovado em sessão ORDINÁRIA
Data 15/09/2026
Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT
17/09/2026
Thiago Conção Longuinho de Almeida
Prefeito Municipal
Nossa Senhora do Livramento-MT

CÂMARA Fls. 05 PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por Superávit Financeiro e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2026."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **150.000,00**

02	06	04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	921	08.245.0006.2024.0000	GESTÃO DOS SERVÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	15.000,00
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 1 2 661
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
	922	08.245.0006.2024.0000	GESTÃO DOS SERVÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	27.000,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 1 2 661
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
	923	08.244.0006.2254.0000	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	30.000,00
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 1 2 661
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
	924	08.244.0006.2254.0000	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	19.500,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 1 2 661
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
	925	08.245.0006.2080.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALT	13.500,00
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 1 2 661
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
	926	08.122.0006.2028.0000	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS (IGDSUAS)	32.000,00
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 1 2 661
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
	927	08.122.0006.2028.0000	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS (IGDSUAS)	13.000,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 1 2 661
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Scanned with CamScanner

CÂMARA
Fls. Nº 06
PÚBLICA

Artigo2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1°, da Lei Federal 4.320/64.

Superávit Financeiro: **150.000,00**

Fontes de Recurso		
2	661	150.000,00

Artigo 3o. Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1° até o limite de 25% do seu valor total desta lei.

Artigo 4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento,15 de setembro de 2026

EDMILSON BRANDAO DA SILVA
Presidente do Legislativo Municipal

Scanned with CamScanner

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA
Fls. nº 07
8
PUBLICA

PROJETO DE LEI Nº ...035.../ 2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: ...01.../...09...../...2026.

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: Comissão de Justiça e Redação, economia e finanças
.....

Câmara Municipal Nossa Sra do Livramento, ...01.../...09...../...2026

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara@camaranossasenhoradolivramento.mt.gov.br
Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 059.../2026

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 035/2026 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ver. Manoel Campos

As Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 035/2026, do Poder Executivo Municipal que solicita autorização Legislativa para abrir no Orçamento vigente crédito Adicional por Superávit Financeiro LOA/PPA/LDO do exercício de 2026, e dá outras providencias

Visando atender as ações ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência social.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2026.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Pres/Relator/Comissão/Justiça/Redação

Airton Conceição Arruda
Membro

Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro

MARIA AUXILIADORA SILVA CUNHA
Presidente/Comissão/Economia/Finanças

Airton Conceição de Arruda
Membro

Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro

OSVALDO JESUS LEITE
Presidente/Comissão/Educação/Saúde/Assistência/Social

Wesley dos Santos Oliveira
Membro

Maria Auxiliadora da Silva Cunha
Membro

Scanned with CamScanner

CÂMARA
Fls. 009
ANEXO

PARECER JURÍDICO Nº 48/2026

OBJETO: Projeto de Lei nº 035/2026

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Superávit Financeiro na dotação a LOA/LDO/PPA do exercício de 2026.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 035/2026 que dispõe sobre a autorização de abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Superávit Financeiro na dotação a LOA/LDO/PPPA do exercício de 2026 e dá outras providências.

Em suas considerações, o autor justifica que o projeto de lei visa atender as ações ofertadas pela Secretaria de Assistência Social.

É o sucinto relatório.

II – PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3 da Lei referida), corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entente a jurisprudência:

> CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) **quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo**; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à

Scanned with CamScanner

> consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250).

Feitos esses esclarecimentos, passemos à analise solicitada.

III – ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se do Projeto de Lei nº 035/2026, que dispõe sobre a autorização de abertura no orçamento vigente crédito adicional por superávit financeiro na dotação a LOA/LDO/PPA do exercício de 2026.

A Constituição Federal dispõe no art. 24, inciso II, e art. 30, incisos I e II:

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> (...)
>
> II - Orçamento;
>
> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> (...)

De igual modo, disciplina a Lei Orgânica em seu art. 120, inciso III, que é de iniciativa do Poder Executivo Municipal:

> Art. 120. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
>
> **III - Os orçamentos anuais.**

Scanned with CamScanner

Destarte, sob o ponto de vista constitucional, não há óbice a que o Município de Nossa Senhora do Livramento/MT discipline a matéria. No mesmo diapasão, o projeto em análise trata de crédito adicional especial. Não há na Constituição Federal, Constituição Estadual e tampouco na Lei Orgânica de Nossa Senhora do Livramento/MT de qualquer reserva da matéria à lei complementar.

Logo, o tema pode ser tratado por lei ordinária. A matéria relativa a crédito adicional especial refere-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, conforme previsto no art. 165, incisos I, II e III, da Constituição Federal:

> Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
>
> I - o plano plurianual;
>
> II - as diretrizes orçamentárias;
>
> **III - os orçamentos anuais.**

No que diz respeito ao mérito, impende demonstrar que créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou computadas de maneira insuficiente na lei de orçamento anual.

Dessa maneira, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários que tem a finalidade de: a) corrigir falhas da Lei Orçamentária; b) mudanças de rumo nas políticas públicas; c) variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e, d) situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis.

Os créditos adicionais são classificados em: suplementares; especiais e extraordinários. A propósito, prevê a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
>
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
>
> **II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**
>
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
>
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
>
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> § 1° Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> **I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

Scanned with CamScanner

CÂMARA Fls. 12

> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
>
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
>
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.
>
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

Sua abertura depende da existência de recurso disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificada, devendo ser autorizados por lei específica, conforme disciplina o art. 167, inciso V, da Constituição Federal e art. 126, inciso V, da Lei Orgânica:

> Art. 167. São vedados:
>
> (...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
>
> (...).
>
> Art. 126. São vedados:
>
> (...).
>
> V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
>
> (...).

Ainda em tempo, é importante mencionar que o ato que abrir o crédito adicional deve especificar a importância, a espécie e a classificação da despesa, consoante ordena o art. 46 da Lei 4.320/1964.

> Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

Quanto aos requisitos formais, na análise do Projeto que autoriza a abertura de crédito especial, prevê o art. 125 da Lei Orgânica, *in verbis*:

> Art. 125. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados por comissão permanente da Câmara, à qual caberá:
>
> I - Examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente.

Ademais, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários especial é de responsabilidade do Executivo Municipal.

Scanned with CamScanner

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

A conveniência e oportunidade da abertura de crédito adicional especial devem ser analisadas exclusivamente pelos Excelentíssimos Vereadores desta Câmara Municipal, vedada qualquer manifestação desta Procuradoria Legislativa nesse ponto.

Por fim, A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes competentes para emitirem o parecer. Para aprovação do Projeto de Lei nº 035/2026 será necessário o voto favorável por maioria dos membros.

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 035/2026.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Ressalta-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausentes juízos de valor referentes aos aspectos econômicos e técnicos, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

À elevada consideração superior.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 1 de setembro de 2026.

Erickson Christian da Silva Assunção
OAB/MT 32.930
Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Livramento

Scanned with CamScanner

PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL 14 8

LEI Nº 1.272 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por Superávit Financeiro e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2026."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **150.000,00**

02 06 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

921	08.245.0006.2024.0000	GESTÃO DOS SERVÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	15.000,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 1 2 661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
922	08.245.0006.2024.0000	GESTÃO DOS SERVÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	27.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 1 2 661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
923	08.244.0006.2254.0000	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	30.000,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 1 2 661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
924	08.244.0006.2254.0000	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	19.500,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 1 2 661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
925	08.245.0006.2080.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALT	13.500,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 1 2 661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
926	08.122.0006.2028.0000	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS (IGDSUAS)	32.000,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 1 2 661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
927	08.122.0006.2028.0000	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS (IGDSUAS)	13.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 1 2 661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Scanned with CamScanner

CÂMARA
Fls. Nº 15
8
PUBLICA

Artigo2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1°, da Lei Federal 4.320/64.

Superávit Financeiro: **150.000,00**

Fontes de Recurso		
2	661	150.000,00

Artigo 3o. Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1° até o limite de 25% do seu valor total desta lei.

Artigo 4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Scanned with CamScanner